

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO

CONTRATANTE: CARLOS HENRIQUE DA COSTA SANTOS, brasileiro, Advogado, Vereador da Câmara Municipal de João Pessoa, casado, inscrito no CPF sob o nº 930.896.354-53, com endereço na Câmara Municipal de João Pessoa PB, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: RICARDO ALMEIDA FERNANDES, brasileira, divorciado, Advogado, inscrita no CPF/MF sob o nº 022.103.884-14, OAB/PB 16.460, com endereço residencial na Av. Monteiro da Franca, nº 1113, apt. 301, Manaíra, CEP: 58038-320, João Pessoa - PB, telefone nº (83) 987899999.

As partes acima qualificadas, têm entre si, justa e contratada, a celebração do presente Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

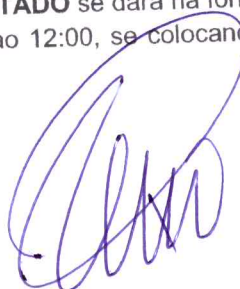
I - DO OBJETO

1.1 O CONTRATANTE utilizará os serviços profissionais do **CONTRATADO**, compreendendo a apreciação preventivamente sob o ponto de vista jurídico dos projetos de lei, requerimentos, promovendo ainda a emissão de pareceres e análise de todas e quaisquer atividades Parlamentares que o Vereador Carlão Pelo Bem venha a desenvolver e necessite da apreciação jurídica a fim de trazer maior eficácia jurídica e segurança nas atividades ora desempenhadas.

1.2 O CONTRATADO, por força deste Contrato, prestara assessoria jurídica, examinando previamente as atividades parlamentares do Vereador Carlão Pelo Bem, examinando sobre a ótica jurídica os procedimentos, atos administrativos inerentes as atividades parlamentares, emitindo pareceres técnicos quando necessários, verificando os aspectos formais, como também Constitucionais dos Projetos de Lei, Requerimentos idealizados pelo Vereador, analisando ainda os projetos de lei e requerimentos dos seus pares, a fim de auxiliar o Vereador quanto a seus posicionamentos frente a tais procedimentos, colocando sempre à disposição do Vereador toda sua capacidade técnico jurídica para uma melhor desempenho das atividades parlamentares do **CONTRATANTE**;

DETALHAMENTO DO OBJETO

1.3 A assessoria a ser prestada pelo **CONTRATADO** se dará na forma híbrida, sempre compreendendo o horário comercial de 8:00 ao 12:00, se colocando à disposição do



Vereador quando demandado, seja presencialmente, por intermédio de e-mail, whatsapp, dentre outros meios.

II - DA PRECIFICAÇÃO

2.1 A contratação em espécie compreenderá o período de 01 mês, se colocando o **CONTRATADO** a disposição do **CONTRATANTE** de segunda a sexta no horário de 8:00 ao 12:00 dia, por um período de 1 (um) mês, compreendendo o período de 01 a 30 de novembro, se colocando o **CONTRATADO** a disposição do **CONTRATANTE**, seja presencialmente ou remotamente, percebendo como honorários a quantia de **R\$ 5000,00 (cinco mil reais)**;

2.2 Os honorários serão faturados pelo **CONTRATADO**, devendo o pagamento ser feito pelo **CONTRATANTE** dentro de 30 dias, pelo **CONTRATADO** mediante recibo;

2.3 Em caso de real necessidade, as partes, em comum acordo, poderão aumentar ou diminuir o prazo da respectiva contratação. Havendo aumento e sendo analisado as demandas e necessidades apresentadas pelo **CONTRATANTE**, é que será ajustado os honorários por dita assessoria.

2.4 A solicitação ou necessidade de cessões ou eventos presenciais que acarretem uso maior de tempo e despesas em razão de deslocamento, poderá ensejar adequação do valor dos honorários;

III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato tem prazo de duração determinado, de 30 dias, podendo ser renovado automaticamente, em iguais condições ou com alterações, porém, por prazo de 30 (trinta) dias, (voltando a contratação anterior);

Havendo prorrogação da prestação de serviços, e alteração nas demandas apresentadas pelo Vereador, que se traduzam em aumento da carga horária a ser dedicada pelo **CONTRATADO**, novos valores a título de honorários serão negociados e ajustados.

Para não haver renovação automática, basta o comunicado prévio de 5 (cinco) dias, de qualquer das partes.

IV - DO REAJUSTE



4.1. Em caso de necessidade de contratação de horas extras para atividades presenciais ou em menor número, as partes farão nova negociação.

V – DAS DESPESAS

5.1. É da responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE** o pagamento das despesas que se fizerem necessárias no curso da execução

do objeto do Contrato, tais como, deslocamento, quando necessário e possível, hospedagem, alimentação, etc., tendo o **CONTRATADO** a responsabilidade, nos casos em que houver adiantado o pagamento das despesas, de apresentar os recibos que comprovem as mesmas.

VII – DO FORO

7.1. As partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Após lerem e estarem de acordo, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

João Pessoa, 01 de novembro 2022.

Carlos Henrique da Costa Santos
Vereador

Ricardo Almeida Fernandes
Contratado

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: